

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 21 de julho de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Muriel Batista Esperança, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0031706-12.2011.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Requerente: **Transportes Panazzolo Ltda**
 Falido (Passivo): **Transportes Panazzolo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 39.496/39.497: Última decisão.

Fls. 39.405/39.420 (Administradora Judicial): Trata-se de proposta de pagamento/rateio apresentada pela administradora judicial.

Intimados para manifestação, a totalidade dos credores que peticionaram nos autos, bem como o representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 39.500, se posicionaram favoravelmente ao pedido. A falida ficou inerte.

Ante a ausência de impugnações, defiro o pedido de pagamentos, nos exatos termos apresentados pela administração judicial, notadamente em relação ao cadastramento e forma de recebimento dos recursos por parte dos credores. **Os credores deverão informar os dados bancários diretamente à Administradora Judicial, conforme solicitado no item 11, da fl. 39.409.**

Fls. 39.503/39.504 (Aquiles Giovelli, Clarindo Francisco Ames, Carolina Giovelli Ribeiro e outros): Considerada a discussão já estabelecida nos incidentes de crédito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

mencionados, proceda a administradora judicial a reserva dos créditos, resguardando, assim, o direito dos requerentes diante do rateio aprovado.

Os valores devidos, contudo, serão definidos em decisão a ser proferida por este Juízo nos respectivos processos e não nestes autos principais.

Fls. 39.505/39.506 (Pedro Fabiano Avila Ferraz), Fls. 39.511/39.512, 39.542/39.545 (José Carlos Moreira dos Santos), Fls. 39.513/39.514, 39.546/39.561 (Espólio de Glauco Everton Schwarz), Fls. 39.515 (Luciano Marcelo Marchetto da Silva), Fls. 39.516 (Alcides Valnei Biermann), Fls. 39.517/39.530 (Zatix Tecnologia S/A), , Fls. 39.566/39.567 (Daiane Saballa Bordin Pereira), Fls. 39.604/39.626 (José Nilton de Oliveira): Ciência à Administradora Judicial.

Fls. 39.531/39.534 (Renato Schlobach Moysés): Oficie-se ao DETRAN para que informe qual é a restrição judicial que recai sobre o veículo tipo semi-reboque, de placa BXH-7932, RENAVAM 624421490, tendo em vista que foi arrematado por Maicon Fabrício Mesquita de Godoy, CPF nº 019.021.600-02, não devendo permanecer qualquer restrição anterior à arrematação no referido veículo.

Servirá esta cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício ao DETRAN/RS / DETRAN/SP, a ser instruído com uma cópia dos respectivos requerimentos, a ser protocolado diretamente pelo Interessado(a), com posterior comprovação nos autos.

Fls. 39.562/39.565 (Renato Schlobach Moysés): Oficie-se ao DETRAN para que permita que a arrematante Enedi Ângela Moro, CPF nº 977.337.760-15 possa concluir a transferência do veículo tipo semi-reboque, marca/modelo NI, ano de fabricação/mod. 1976, placa BTO5913/SP, Renavam 435535595, arrematado nestes autos (auto de arrematação fls. 35.297), ficando autorizada a regularização/remarcação do Chassi, se necessário.

Servirá esta cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício ao DETRAN/RS / DETRAN/SP, a ser instruído com uma cópia dos respectivos requerimentos, a ser protocolado diretamente pelo Interessado(a), com posterior comprovação nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 39.535/39.538 (Renata Hessel de Lima): Manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 39.539/39.540 (Administradora Judicial): Ciência aos interessados da manifestação da Administradora Judicial.

A propósito do requerimento formulado pelo Estado de Santa Catarina, em que pese a necessidade de interposição de incidente em apartado, considerando a análise e parecer favorável da administração judicial, em não havendo impugnações, excepcionalmente, defiro a inclusão dos valores indicados pelo administrador judicial, bem como as respectivas classificações apontadas.

Intime-se o Estado de Santa Catarina para ciência da apuração de seu crédito pela Administradora Judicial. Havendo objeção, deverá ser instaurado incidente de impugnação de crédito através de peticionamento eletrônico inicial, nos termos do comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018. **À z. serventia para as providências de praxe.**

Fls. 39.568/39.598 (Administradora Judicial): Ciência aos credores, falido e demais interessados, além do representante do Ministério Público, sobre a prestação de contas apresentada.

Fls. 39.599/39.603 (Ofício): À Administradora Judicial para verificação e resposta diretamente ao juízo solicitante, comprovando nos autos.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA